



**FONTES DE FINANCIAMENTO PARA POLÍTICAS
PÚBLICAS ESPORTIVAS EM MINAS GERAIS:
ARCABOUÇO NORMATIVO E PROCEDIMENTOS**

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores da Subsecretaria de Esportes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais - SEDESE MG, no âmbito da disciplina Laboratório de Formulação e Implementação de Projetos, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2021.

Belo Horizonte

(2022)



Equipe Técnica:

Danielle Ferreira

Laura Assis

Luiza Meireles

Sofia Benfica

Thiago dos Santos

Orientação

Prof. Geralda Miranda (Departamento de Ciência Política – FAFICH)

Coorientação

Maria Clara Maia (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política)

Belo Horizonte

(2022)

RESUMO

Este trabalho objetiva mapear os processos e procedimentos de captação de recursos para financiamento da Política Esportiva, seja a desenvolvida no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), do Governo de Minas Gerais, sejam as desenvolvidas pelas prefeituras dos municípios mineiros e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em parceria com o Poder Público. O trabalho foi desenvolvido no âmbito da disciplina Laboratório de Formulação e Implementação de Projetos, como componente do Programa Imersão no Campo de Públicas: o Curso de Gestão Pública e a Prática Profissional, em parceria com os gestores da Subsecretaria de Esportes (SUBESP), vinculada à Sedese. Os métodos de pesquisa mobilizados abrangem a pesquisa bibliográfica e a pesquisa da normatização em vigor.

PALAVRAS-CHAVE: financiamento; esporte; municípios; entidades; captação de recursos.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Tipos de realização e ações possíveis de financiamento com recursos oriundos de emendas federais.....	23
Quadro 2	Documentação para convênios oriundos de emendas parlamentares, por objetivo do convênio.....	29
Figura 1	Representação dos procedimentos de celebração de contratos e convênios.....	17
Figura 2	Representação dos procedimentos de execução de contratos e convênios.....	18
Figura 3	Representação dos procedimentos de prestação de contas de contratos e convênios.....	19
Figura 4	Fluxograma para captação de recursos internacionais.....	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ABCR	Associação Brasileira de Captadores de Recursos
AGE	Advocacia Geral do Estado
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CA	Certidão de Aprovação
CADIN-MG	Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à. Administração Pública do Estado de Minas Gerais
CAFIMP	Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual
CAGEC	Cadastro Geral de Convenentes
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CEPIM	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas
CGU	Controladoria-Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRC	Certificado de Registro Cadastral
CREA	Conselho Regional de Engenharia
DCGCE	Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada
DEER	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação

LOA	Lei Orçamentária Anual
LP	Licença Prévia
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF	Ministério da Fazenda
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MTFC-CGU	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
OBTV	Ordem Bancária de Transferência Voluntária
OI	Organizações Internacionais
ONGs	Organizações Não-Governamentais
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAR-MEC	Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
QDD	Quadro de Detalhamento da Despesa
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais
SEGOV	Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios Contratos de Repasse
SIGCON-MG	Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais
SUBESP	Subsecretaria de Esportes
TAP	Termo de Abertura do Projeto

TC Termo de Compromisso

TCEMG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FOMENTO POR RECURSOS EXTERNOS AO ORÇAMENTO ESTADUAL (INSTRUMENTOS DE ENTRADA)	11
2.1 Conceitos estruturantes do processo de captação de recursos	11
2.2 Recursos oriundos do orçamento federal	15
2.2.1 Convênios e contratos	16
2.2.2. Emendas parlamentares federais	20
2.3 Recursos oriundos de editais públicos nacionais e internacionais	26
3 FOMENTO POR RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CONVÊNIOS DE SAÍDA)	29
3.1 Emendas parlamentares ao orçamento do Estado de Minas Gerais	29
3.2 Instrumentos de saída de recursos oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais	37
3.2.1 Convênios e contratos	37
3.2.2 Editais Públicos	43
3.2.3 Organizações Não Governamentais (ONG)	45
4. OUTRAS FORMAS DE FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE EM MINAS GERAIS	46
4.1 Acordos de Cooperação	46
4.2 Consórcios Públicos	50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
6. REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta as possibilidades de captação de recursos para o financiamento de ações vinculadas à Política de Esporte no âmbito do Estado de Minas Gerais, tanto as desenvolvidas por órgãos componentes da Administração Pública do Governo de Minas Gerais e dos governos municipais do Estado de Minas Gerais quanto as implementadas por entidades privadas sem fins lucrativos, em parceria com o Poder Público estadual ou municipal.

A equipe técnica está constituída por alunos matriculados na disciplina Laboratório de Formulação e Implementação de Projetos, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2021, uma das estratégias desenvolvidas no âmbito do Programa Imersão no Campo de Públicas: o Curso de Gestão Pública e a Prática Profissional.

A demanda pela realização desse trabalho partiu dos gestores da Subsecretaria de Esporte, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – SEDESE, do Governo de Minas Gerais, com o propósito de divulgar e, assim, maximizar a captação de recursos para a área, tanto por parte de órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e dos municípios mineiros, quanto entidades privadas sem fins lucrativos. Aponta-se que, no Estado de Minas Gerais, a pasta de esportes é atualmente gerida pela Subsecretaria de Esportes (SUBESP) que compõe a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

O conteúdo abrange a normatização das diferentes possibilidades de captação de recursos, os instrumentos jurídicos que podem ser mobilizados, além de procedimentos a serem desenvolvidos. Trata-se de pesquisa exploratória, que utiliza como técnicas de pesquisa bibliográfica e da normatização, além de consultas a sítios eletrônicos governamentais.

Além desta Introdução e das Considerações Finais, o texto está organizado em três capítulos. No segundo capítulo, são apresentadas as modalidades de captação de recursos externos ao orçamento do Estado de Minas Gerais, denominados “instrumentos

de entrada”. No terceiro capítulo, são apresentadas as modalidades de captação de recursos oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, denominados “instrumentos de saída”. No quarto capítulo, são apresentadas outras formas de fomento às ações esportivas no Estado de Minas Gerais.

Esperamos que este trabalho contribua para o fortalecimento do processo de captação de recursos destinados a diferentes modalidades do esporte, tanto as desenvolvidas por órgãos públicos quanto aquelas implementadas por entidades privadas sem fins lucrativos, e, dessa forma, para o fortalecimento da Política de Esporte no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2 FOMENTO POR RECURSOS EXTERNOS AO ORÇAMENTO ESTADUAL (INSTRUMENTOS DE ENTRADA)

Como uma forma de cooperação entre as entidades da federação, os instrumentos de entrada podem ser utilizados como fontes de financiamento para políticas esportivas em Minas Gerais.

Neste capítulo são apresentados, na primeira seção, informações referentes aos conceitos básicos do processo de captação de recursos. Na segunda seção, é apresentada a estrutura normativa e os procedimentos de transferências de recursos oriundos do orçamento federal, que são destinados ao estado por meio de convênios, termos de colaboração e fomento, termo de execução descentralizada e contratos de repasse.

2.1 Conceitos estruturantes do processo de captação de recursos

Antes de focar nos processos e fluxos relativos às modalidades de financiamento da Política de Esporte, é importante esclarecer alguns conceitos básicos.

- ✓ **Convênios:** é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta. Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- ✓ **Contrato de repasse:** instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. A instituição que mais fortemente

vem operando essa modalidade de transferência é a Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

- ✓ **Termo de parceria:** instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790/1999, para transferência de recursos para entidade privada sem fins lucrativos que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- ✓ **Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- ✓ **Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- ✓ **Plurianualidade:** nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso (celebração do instrumento), bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil, que acarretará a obrigatoriedade de ser consignado o crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução as quais somente poderão ser liberadas com a celebração de termos aditivos.
- ✓ **Objeto:** produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de fomento/colaboração, cooperação e execução descentralizada, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.
- ✓ **Etapa ou Fase:** divisão existente na execução de uma meta.
- ✓ **Meta:** parcela quantificável do objeto descrito no Plano de Trabalho.
- ✓ **Termo aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

- ✓ **Termo de referência:** documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de fomento/colaboração, cooperação e execução descentralizada envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.
- ✓ **Organizações da Sociedade Civil (OSC):** qualificam-se como OSC as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/1999.
- ✓ **Partícipes:** proponentes, concedentes e convenentes, contratantes e contratados abrangidos nos instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários, assim definidos:
- ✓ **Proponente:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento.
- ✓ **Concedente:** Ministério do Esporte, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto.
- ✓ **Convenente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual o Ministério do Esporte pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.
- ✓ **Contratante:** Ministério do Esporte, quando pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse.
- ✓ **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

- ✓ **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada que participa do convênio/contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- ✓ **Dirigente:** aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.
- ✓ **Executor:** órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera do governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- ✓ **Sistema de Gestão de Convênios Contratos de Repasse (SICONV):** ambiente virtual de operacionalização de convênios e contratos de repasse de recursos. Permite a atuação dinâmica de todos os atores envolvidos no processo, contribuindo ainda para transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Criado em 2008.
- ✓ **Comissão de seleção:** órgão colegiado, designado em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, com o fim de processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério do Esporte.
- ✓ **Comissão de monitoramento:** órgão colegiado, designado em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério do Esporte para monitorar e avaliar as parcerias celebradas.
- ✓ **Responsável técnico/fiscal/gestor:** servidor(es), designado(s) em Boletim de Serviço Interno e registrado junto ao SICONV, especificamente para acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico pactuado, bem como a elaboração dos pareceres técnicos parciais e finais.

2.2 Recursos oriundos do orçamento federal

Entende-se por transferências voluntárias os recursos financeiros repassados pela União a estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, e termos de fomento, para a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e que não se origine de determinação constitucional ou legal.

As transferências voluntárias constituem um sistema de cooperação entre os entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, além das entidades sem fins lucrativos para execução de ações de interesse recíproco financiadas com recursos do orçamento federal.

Atualmente, os marcos regulatórios que dispõem sobre as transferências voluntárias para entidades da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil são os seguintes:

- ✓ Decreto nº 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial n.º 424/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), da Fazenda (MF) e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFC-CGU). Cabe destacar que esse decreto também instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do Governo Federal (www.convenios.gov.br);
- ✓ Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, no que tange a Organizações da Sociedade Civil;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que regula aspectos relativos à operacionalização das transferências voluntárias, em especial os percentuais de contrapartida devidos pelos interessados, e obriga a disponibilização de informações referentes a convênios no SICONV;

- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que estabelece as condições para os entes federados receberem as transferências voluntária;
- ✓ Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) deve ser observada por órgãos e entidades da administração pública na contratação com terceiros;
- ✓ Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, que tornam obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Lei n.º 13.019/2014, de abrangência nacional, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O marco regulatório estabelece as mesmas regras para a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios.

2.2.1 Convênios e contratos

O fluxo processual dos convênios e contratos de repasse de recursos do orçamento federal pode ser dividido em três grandes fases:

- i) Celebração;
- ii) Execução; e
- iii) Prestação de contas.

Primeira fase: Celebração de convênios e contratos

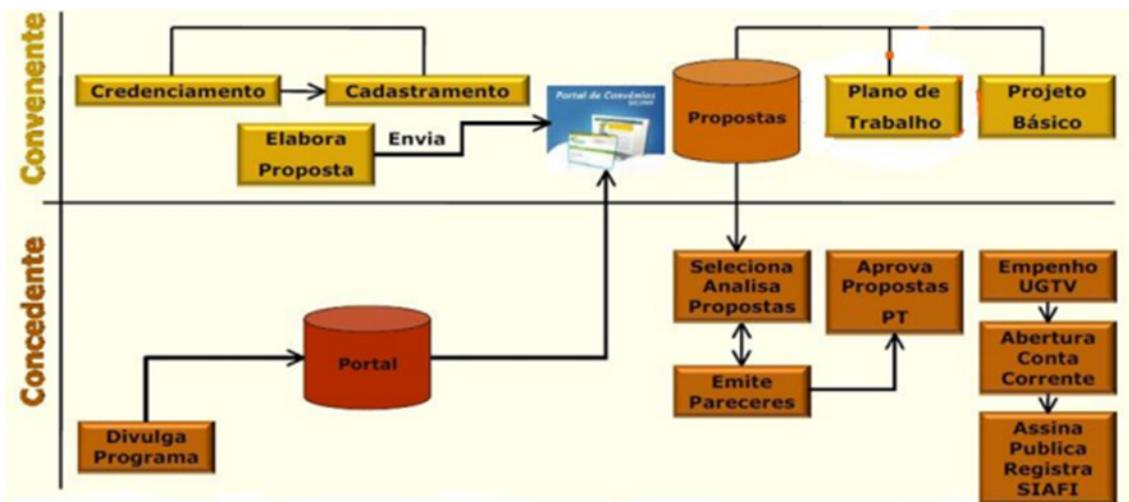
Na fase de celebração, as principais etapas realizadas são o cadastramento e divulgação dos Programas (concedente), o encaminhamento das propostas (conveniente) e a análise das propostas (concedente).

Caso aprovada a proposta, essa etapa se finaliza com a realização do empenho e assinatura e publicação do termo. Ressalte-se que os normativos pertinentes permitem a

celebração de instrumentos com cláusula suspensiva quando o conveniente não dispõe de projeto básico/termo de referência, de prova da titularidade do terreno ou de licenciamento ambiental. Destaca-se ainda que, com o advento da denominada emenda impositiva, foram incluídos procedimentos intermediários na etapa de celebração.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o parlamentar direciona as emendas de sua cota para os beneficiários, atreladas a determinado Programa e Ação de Governo. Finalizada a tramitação da LOA, inicia-se a fase de operacionalização das emendas no SICONV. Nessa fase, os beneficiários das emendas – estados, municípios ou Organizações da Sociedade Civil – devem apresentar suas propostas e planos de trabalho no sistema, que serão analisados pelos órgãos concedentes. Esse fluxo é representado na Figura 1.

Figura 1: Representação dos procedimentos de celebração de contratos e convênios



Fonte: Relatório nº 201700374 - Avaliação da Gestão das Transferências Voluntárias da União, pg. 8

Segunda fase: procedimentos da execução de convênios e contratos

Quando o instrumento é assinado e publicado e não havendo cláusula suspensiva, inicia-se a execução com a liberação da 1ª parcela da conta única para a conta específica do convênio/contrato de repasse, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro pactuado.

Simultaneamente, o convenente deve realizar os procedimentos licitatórios necessários para a execução (caso seja indireta) e firmar os contratos com os fornecedores, registrando tais atos no SICONV.

Prestados os serviços pelos fornecedores, o convenente deve inserir os documentos de liquidação da despesa no SICONV e realizar os pagamentos, atualmente feitos majoritariamente por meio da Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), ficando registrados os beneficiários finais dos pagamentos no sistema.

No caso dos contratos de repasse, a instituição financeira mandatária da União insere-se no processo assumindo competências dos concedentes, tais como: aprovação do projeto básico; acompanhamento da execução; aprovação das medições; e liberação do recurso para pagamento ao fornecedor, dentre outras.

Importante ressaltar que, paralela à execução do objeto pelo convenente, deve ocorrer o monitoramento da execução do instrumento pelo concedente. Tal ação se tornou facilitada com a implementação da OBTV, visto que se exige para o pagamento eletrônico o registro dos documentos de liquidação no SICONV. Além disso, por óbvio, deve haver a fiscalização propriamente dita da execução contratual, ação essa de competência do convenente, gerando relatórios de execução que são inseridos no SICONV. Esse fluxo é representado na Figura 2.

Figura 2: Representação dos procedimentos de execução de contratos e convênios

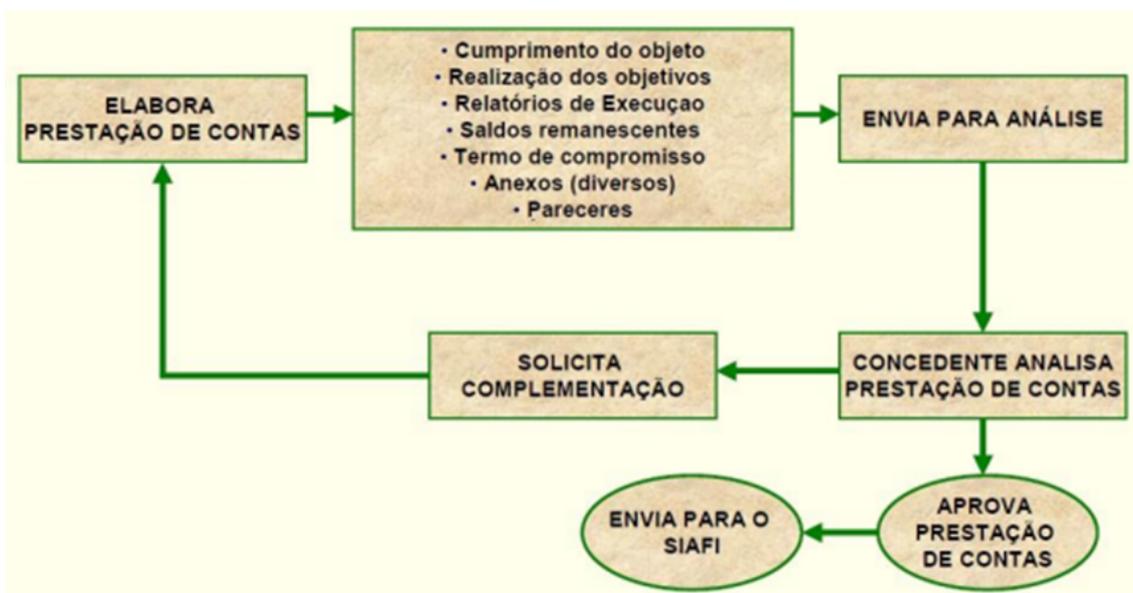


Fonte: Relatório nº 201700374 - Avaliação da Gestão das Transferências Voluntárias da União, pg. 10

Terceira fase: procedimentos da prestação de contas de convênios e contratos

Sobre o processo de prestação de contas, cabe destacar que a verificação tempestiva das informações registradas no SICONV, durante a fase de execução, é fundamental para simplificar o processo de prestação de contas final. Esse fluxo é representado na Figura 3.

Figura 3: Representação dos procedimentos de prestação de contas de contratos e convênios



Fonte: Relatório nº 201700374 - Avaliação da Gestão das Transferências Voluntárias da União, pg. 10

2.2.2. Emendas parlamentares federais

a) Normatização

As emendas parlamentares federais são o instrumento que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento da União. Por meio de indicações, os parlamentares apresentam as áreas de governo e regiões para as quais desejam alocar os recursos. O recurso é destinado ao estado por meio dos instrumentos de repasse, que são: convênios, contratos de repasse, portarias, termos de compromisso etc.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 166, as regras básicas para que emendas ao projeto de lei do orçamento anual possam ser aprovadas.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei (Constituição Federal de 1988, art. 166)

Além dessas regras constitucionais, a formulação de emendas parlamentares deve obedecer à legislação, especificamente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece procedimentos para a apresentação das propostas (critérios, documentação a ser apresentada, prazos etc.) destinadas às diferentes fontes e exigências colocadas para a implementação dos recursos.

b) Procedimentos para captação de recursos

Para atrair recursos das emendas federais, a Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada (DCGCE) elabora, anualmente, um documento chamado “Portfólio de Projetos”, que se trata de um compilado de projetos de diversas áreas de governo.

Para apresentar o projeto, o órgão ou entidade que terá seus projetos incluídos deve preencher essas informações:

- ✓ Título do Projeto;
- ✓ Objeto do Projeto;
- ✓ Plano de trabalho/Aquisições Simplificadas;
- ✓ Valor total;
- ✓ Despesa Corrente;
- ✓ Despesa de Capital;

- ✓ Se o valor negociável;
- ✓ Municípios/Regiões;
- ✓ Classificação de prioridade;
- ✓ Órgão federal concedente;
- ✓ Ação orçamentária federal;
- ✓ Órgão Estadual Proponente;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Contato;
- ✓ O projeto consta no Banco de Projetos.

Ao receber as informações sobre os projetos, a equipe da DCGCE realiza a conferência e complementação dos dados, agrupa todos os projetos e confecciona o Portfólio. Com o Portfólio pronto, o Governo de Minas Gerais se reúne com o líder da bancada dos parlamentares federais para fazer seu lançamento em Brasília.

No nível federal, após a sanção do orçamento, o Ministério da Economia determina, por meio de portarias, prazos para todas as etapas necessárias a serem feitas. Simultaneamente, os parlamentares devem definir quem serão os proponentes dos instrumentos de repasse de suas emendas. Eles deverão informar, em sistema federal próprio, o CNPJ das instituições que executarão esses instrumentos. Em seguida, inicia-se o prazo para os concedentes apresentarem os programas na Plataforma +Brasil, já com as emendas disponibilizadas no CNPJ informado pelo parlamentar.

No nível estadual, os órgãos e entidades pertinentes àqueles CNPJ informados pelos parlamentares cadastram a proposta e Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil. Realizados esses procedimentos, inicia-se o fluxo de solicitação de autorização ao gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas (SEPLAG) para envio das propostas para celebração dos convênios e para emissão da declaração de contrapartida. O acompanhamento das análises das emendas federais é importante,

conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/15, pois essas emendas podem cair em impedimento técnico. Caso ocorra essa situação, é importante observar os prazos estabelecidos pelo Ministério da Economia, pois há chances de os parlamentares solicitarem aos proponentes para sanar os problemas ou, ainda, mudar de proposta.

Os procedimentos descritos anteriormente podem ser assim sintetizados:

- ✓ Órgãos setoriais: Elaboração/Adequação dos projetos para a captação;
- ✓ SEPLAG: Confecção do Portfólio de Projetos;
- ✓ Chefe do Poder Executivo estadual: Apresentação do Portfólio de Projetos aos parlamentares;
- ✓ SEGOV e SEPLAG: abrem negociação com os parlamentares;
- ✓ Parlamentares: faz indicação inicial das emendas;
- ✓ Parlamentares: faz indicação final das emendas;
- ✓ Ministérios: fazem a disponibilização das oportunidades;
- ✓ Órgãos setoriais: apresentação de propostas;
- ✓ Ministérios, órgãos setoriais e SEGOV formalizam o convênio por meio de assinatura

c) Especificidades da captação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais para a Política de Esporte do Governo de Minas

No caso da Política de Esporte, as principais ações que podem ser objeto de emendas parlamentares federais são as que compõem o Programa 5026 – Esporte. O Quadro 1 detalha os tipos de realizações e respectivas ações.

Quadro 1: Tipos de realização e ações possíveis de financiamento com recursos oriundos de emendas federais

Programa	Tipo de Realização	Tipo de Ação
5026 – Esporte	Esporte educacional, recreativo e de lazer	20JP – Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos e eventos de esporte, educação, lazer e inclusão social
		5450 – Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer
	Esporte de alto rendimento	20JO – Promoção e apoio ao desenvolvimento do futebol masculino e feminino e defesa dos direitos do torcedor
		20YA – Preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento
999x – Atípico	Atípica	9999 – Atípica

Fonte: Elaboração própria.

Destaca-se que, atualmente, na Política do Esporte, é vedada a celebração de instrumentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos, e inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia. (art. 9º, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424/2016). Além disso, as emendas destinadas a entidades privadas e a estados, Distrito Federal e municípios devem observar as seguintes normas:

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF): art. 25 (transferências voluntárias) e art. 26 a 28 (entidades privadas);
- ✓ Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

- ✓ Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- ✓ Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública federal e as organizações da sociedade civil.
- ✓ Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Destaca-se que essa normatização veda destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais a dirigentes, inclusive cônjuges ou parentes, pertencentes à Administração Pública. A destinação desses recursos a entidade privada não é permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2021, art. 80, § 4º), Lei nº 13.019/14 (art. 39, inciso III, §§ 5º e 6º) e Decreto nº 6.170/07, art. 2º, inciso II.

d) Procedimentos de prestação de contas

A prestação de contas permite o acompanhamento da conformidade financeira. O prazo para prestação de contas é de até 60 dias após o fim da vigência do instrumento. Existe a orientação de que se realize, em todas as fases de execução de um instrumento, a prestação de contas parcial. Dessa forma, após realização de todos os pagamentos, o gestor do convênio faz a conciliação dos pagamentos contendo, no mínimo:

- i. Nota de Empenho da Despesa;

- ii. Nota de Liquidação;
- iii. Ordem de Pagamento Bancária
- iv. Notas Fiscais (emitida em nome do conveniente, com a identificação do número do convênio e do nome do Concedente)
- v. Ateste de recebimento do bem ou serviço (fotos, vídeos, etc.)

A prestação de contas final exige alguns documentos que demonstrem a conciliação de todos os pagamentos; o cumprimento do objeto; o recebimento dos equipamentos, obras ou serviços; dentre outros documentos que devem estar relatados no instrumento.

Caso o prazo de 60 dias da prestação de contas não seja cumprido, a União pode conceder ao órgão mais 45 dias. Se, ao término desse prazo, o órgão não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, ele é inscrito como “Inadimplente” na Plataforma +Brasil, e isso pode acarretar suspensão para realização de novos convênios com o órgão federal. A União pode solicitar à instituição financeira onde a conta corrente dos recursos do instrumento se encontra a transferência do montante devido aos cofres federais.

2.3 Recursos oriundos de editais públicos nacionais e internacionais

No âmbito nacional, foi implementada a “Plataforma + Brasil”, um sistema que integrou vários outros e permite a operacionalização de diversas modalidades de transferência de recursos federais. Nessa plataforma, há também a sessão onde estão disponibilizados os editais ativos para pleitear recursos. Destaca-se que há também o “Portal Prosas”, que reúne informações de editais ativos, normalmente aqueles em que os concedentes são empresas privadas, organizações e fundos nacionais e internacionais.

A captação de recursos internacionais, por outro lado, inicia-se, geralmente, através da busca ativa do órgão público (captação proativa). Ou seja, há uma iniciativa de negociação direta com as Organizações Internacionais (OI), que celebram parcerias por

meio das modalidades convênio/subvenção. De acordo com a pesquisa da Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada (DCGCE), constatou-se que apenas quatro OI operam a modalidade de transferências voluntárias: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Gef, Fonplata e KFW Bankengruppe. Essas quatro organizações formam o foco da estratégia de captação de recursos internacionais.

Sob uma perspectiva procedimental, não há padronização no sentido de formalizar a captação de recursos, visto que o fluxo de processos muda de acordo com a organização; mas, por outro lado, é compreendido que o primeiro passo é o contato direto com as OI, a fim de negociar o eventual financiamento. Nesse sentido, a DCGCE elaborou um passo a passo para cada uma das quatro organizações citadas, que será apresentado a seguir.

As plataformas Prosas e Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) auxiliam na filtragem e localização de editais promovidos pelas OI, sendo importantes ferramentas para os captadores de recursos. A Figura 4 detalha o fluxo para captação dos recursos dessas fontes, especialmente aquelas que não são divulgadas no Prosas ou ABCR. Destaca-se que, para captar recursos junto a essas organizações, é necessário um contato direto do governo, o que envolve também a Assessoria de Relações Internacionais do Governo.

Figura 4: Fluxograma para captação de recursos internacionais



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados disponíveis em SEPLAG, 2019.

A figura 4 detalha o fluxo da estratégia adotada para qualquer concedente de recursos financeiros, inclusive os internacionais. O processo se inicia na identificação dos possíveis parceiros, por meio das plataformas citadas no parágrafo anterior. Em seguida,

é realizada uma pré-qualificação do eventual recurso; posteriormente, ela é submetida à autorização da Câmara de Orçamento e Finanças e, caso aprovada, a DCGCE passa a negociar diretamente com as organizações e, por fim, há a celebração formal dos instrumentos de entrada.

No presente capítulo, foi possível identificar os principais instrumentos de entrada, que ocorrem quando há o ingresso de recursos no orçamento estadual (quando o Estado é conveniente e a União concedente). Paralelamente, existe também a transferência de recursos financeiros de um ente público para outro ente, como no caso da transferência de recurso do Estado para o município, sendo esse instrumento denominado de convênios de saída, os quais serão explicados no próximo capítulo..

3 FOMENTO POR RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CONVÊNIOS DE SAÍDA)

Os recursos oriundos do orçamento estadual podem ser direcionados para o financiamento de ações da Política de Esporte mediante a apresentação de emendas pelos parlamentares mineiros ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) estadual. O PLOA é elaborado pelo Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo sua aprovação. As emendas parlamentares permitem ao Legislativo influir na destinação dos recursos orçamentários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 166, que as emendas ao PLOA precisam ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

Os recursos captados do orçamento estadual podem ser transferidos pelo Governo de Minas Gerais a órgãos da Administração Pública (estadual e municipais) e entidades privadas sem fins lucrativos mediante convênio, por meio de derivativos de editais públicos e mediante acordos de cooperação. Por isso, são denominados administrativamente “Convênios de Saída”.

Neste capítulo, são discutidos, na primeira seção, o arcabouço normativo e os procedimentos para apresentação de projetos a serem financiados com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento estadual. Na segunda seção, são apresentadas as formas de transferência dos recursos oriundos dessas emendas a órgãos da Administração Pública do Governo de Minas Gerais e dos governos municipais do Estado de Minas e a entidades privadas sem fins lucrativos, especificamente o convênio, os editais públicos e os acordos de cooperação.

3.1 Emendas parlamentares ao orçamento do Estado de Minas Gerais

No caso das emendas parlamentares estaduais, as indicações são feitas pelos parlamentares no sistema Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON-MG). Em relação à Política de Esporte, o parlamentar pode indicar emendas para ações que tenham os seguintes objetivos:

- Ampliação e reestruturação de espaços esportivos;
- Apoio e realização de eventos esportivos;
- Apoio ao atleta e ao profissional do esporte; e
- Promoção do esporte e do lazer como instrumento de desenvolvimento social.

Após a aprovação da emenda, é necessário preencher a proposta de convênio e apresentar os documentos indicados no Quadro 2, conforme o objetivo do convênio.

Quadro 02: Documentação para convênios oriundos de emendas parlamentares, por objetivo do convênio.

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL	
1-	Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, assinada eletronicamente pelo(a) prefeito(a) (http://saida.convenios.mg.gov.br). <ul style="list-style-type: none"> ● Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: ✓ No caso de convênio de saída que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-10, E-10 ou A-10); ✓ No caso de convênio de saída para aquisição de bens, prestação serviços ou realização de evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custos (S-10, E-10 ou A-10), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#); ✓ No caso de convênio de saída para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-15). ● Obs. 2: No caso de convênio de saída para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o concedente se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos.
2-	Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagec (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: <ul style="list-style-type: none"> ● “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. ● Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.
3-	Comprovante de abertura de conta corrente para o convênio de saída, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente. <ul style="list-style-type: none"> ● Obs.: A conta corrente deve ser específica para o convênio de saída a ser celebrado.
4-	Cálculo de Contrapartida Mínima. (http://saida.convenios.mg.gov.br)
5-	Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo(a) prefeito(a).
6-	Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada(s) pelo(a) prefeito(a).
7-	Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
8-	Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo(a) prefeito(a).
9-	Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo(a) prefeito(a).

Continua

Continuação

No caso de “realização de serviço”, devem ser acrescentados:	
10-	Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo(a) prefeito(a).
11-	três orçamentos dos itens de serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos seis meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.

12- Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo(a) prefeito(a).

- Obs.: Solicitar orientação do concedente sobre a necessidade de apresentar o detalhamento.

13- Documentação complementar a depender do objeto.

Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado o serviço de atendimento a beneficiários.

- Obs.: Solicitar orientação do concedente sobre a necessidade de apresentação de documentos complementares adicionais.

No caso de “aquisição de bens”, devem ser acrescentados:

10- Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo(a) prefeito(a).

11- Três orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos seis meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.

Continua

Continuação

10- Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra.

11- Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo(a) prefeito(a).

12- Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).

- Obs.: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.

Continua

Continuação

13- Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).

14- Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).

Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.

Continua

Continuação

- 17- Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- 18- Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- 19- Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).
- 20- Documento que comprove a regularidade do imóvel da intervenção
- i- Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.
- Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do conveniente, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra.

OU

Continua
Continuação

- Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta.
- Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.
- Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador.
- Obs.: O concedente pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do convênio de saída.

OU

- Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.
- Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.

OU

- Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra.

OU

- Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e

pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.

21- Licença Ambiental ou Termo de Compromisso de Atendimento das Exigências da legislação ambiental

i- Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

OU

Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).

Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO).

Continua

Continuação

22- Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra.

- Obs.: Solicitar orientação do concedente sobre a necessidade de apresentação de documentos complementares adicionais.

Ex. 1: Autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER – ou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –, no caso de pavimentação em faixa de domínio.

Ex. 2: Avaliação de conformidade de projeto, no caso de obras com estrutura de concreto armado e protendido.

Ex. 3: Declaração de Capacidade Técnica do responsável, no caso de projeto para obra de arte especial.

Conclusão

Fonte: SINGCON. Com adaptações.

Os documentos necessários para a formalização do convênio, doação de bens ou termo de parceria dependem de qual programa o município ou entidade será beneficiário. Porém, podem-se listar alguns documentos que são comuns nas solicitações:

- ✓ Regularidade no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- ✓ Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI;
- ✓ Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN.

Para a prestação de contas das emendas parlamentares estaduais, é necessária a inserção dos seguintes documentos no SIGCON:

- ✓ Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- ✓ Modelo de Ofício à Receita Federal Comunicando a Ausência de Comprovante de Recolhimento de Tributos;
- ✓ Passo-a-Passo para Identificação de Destinatário de Ofício na Receita Federal;
- ✓ Modelo de Ofício à Receita Municipal Comunicando a Ausência de Comprovante de Recolhimento de ISS;
- ✓ Modelo de Ofício de Representação ao TCEMG diante de irregularidades formais;
- ✓ Boletim de Medição - Reforma ou Obra;
- ✓ Declaração de Capacidade de Pagamento - Pessoa Física;
- ✓ Declaração de Capacidade de Pagamento - Pessoa Jurídica;
- ✓ Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- ✓ Demonstrativo Contendo o Resumo de Execução de Receita e Despesa (destravada);

- ✓ Demonstrativos de Mão de Obra, de Bens e de Serviços;
- ✓ Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- ✓ Ordem de Serviços;
- ✓ Relação de Bens Permanentes Adquiridos ou Produzidos;
- ✓ Relação de Pagamentos;
- ✓ Relatório de Pessoas Beneficiadas;
- ✓ Termo de Formalização da Entrega da Reforma ou Obra.

3.2 Instrumentos de saída de recursos oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais

Como informado, os instrumentos que permitem a transferência dos recursos oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais a órgãos da Administração Pública estadual e municipais são o convênio/contrato, os editais públicos e os acordos de cooperação. Embora os acordos de cooperação não se constituam como instrumento de transferência voluntária de recursos, como convênio, contratos e editais públicos, são também uma possibilidade de fomento da Política de Esporte.

3.2.1 Convênios e contratos

Os convênios são acordos firmados a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira para realização de objetos de interesse comum entre os participantes que não decorram de determinação judicial, constitucional ou legal nem gerem obrigações de restituição parcial ou integral dos repasses por parte do proponente, ou seja, são transferências voluntárias. Trata-se de recursos transferidos ao Estado para execução de um projeto de interesse recíproco entre as partes, conforme plano de trabalho firmado

no instrumento celebrado, o qual pode ser denominado convênio ou possuir denominação congênere, mas com a mesma finalidade.

O financiamento ocorre por meio de transferências voluntárias, que são recursos repassados do órgão concedente para o órgão conveniado para execução de projetos específicos, condicionados a regras e critérios de aplicação estabelecidos pelo órgão que cedeu o recurso. Essas regras e critérios não são estabelecidos em lei, exceto o valor da contrapartida, que normalmente é regulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O convênio é o instrumento mais comum de transferência voluntária em Minas Gerais.

O primeiro passo para a captação desses recursos é estruturar os projetos estratégicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, nesse caso, para a Subsecretaria de Esportes. A estruturação desses projetos é feita no Banco de Projetos.

Banco de Projetos

O *template* do Banco de Projetos faz uso da metodologia do Marco Lógico, que é uma ferramenta empregada para facilitar a elaboração dos projetos, propiciando a definição de uma lógica de intervenção clara e bem estruturada.

A metodologia do Marco Lógico organiza a lógica da intervenção, isto é, do projeto. Em primeiro lugar, é definido o objetivo geral do projeto, alinhado à missão de cada órgão; em segundo, é definido o objetivo do projeto (propósito) que irá contribuir para a realização do objetivo geral, podendo ser detalhado em objetivos específicos, em terceiro lugar, são definidas as entregas (bens e serviços) a serem realizadas, ou seja, os resultados necessários e suficientes para alcance do objetivo do projeto; em quarto lugar, são previstas as atividades necessárias e suficientes para a realização desses resultados e, por fim, em quinto lugar, devem ser previstos os insumos necessários e suficientes para a realização dessas atividades. Além disso, a metodologia exige a especificação de indicadores e respectivas fontes de verificação para cada nível definido na lógica da intervenção, com a finalidade de avaliar sua eficiência, eficácia e efetividade. Na Matriz do Marco Lógico também são dispostas as premissas (suposições), isto é, fatores externos, que escapam do âmbito de governabilidade da equipe do projeto, tomados como verdadeiros para que os objetivos, entregas e atividades aconteçam conforme o planejado.

Fazendo uso da metodologia do Marco Lógico para elaboração de projetos, os órgãos são guiados a realizar uma avaliação prévia de seus projetos antes de aplicá-los a qualquer oportunidade de captação de recurso disponível. Dessa forma, espera-se que as instituições possam refletir sobre todos os pontos que abrangem a execução das propostas, a fim de identificar possíveis falhas ou dificuldades a serem enfrentadas no processo, compreender outras questões que devem ser abordadas simultaneamente aos projetos pensados para assegurar que os objetivos gerais das entidades sejam atingidos, além de criar uma estrutura sólida para o futuro acompanhamento e avaliação da execução das iniciativas. Ou seja, em conjunto, as informações contidas no *template* construído irão auxiliar os órgãos estaduais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos projetos elaborados.

O *template* do Banco de Projetos também possui um Termo de Abertura do Projeto (TAP), no qual é definido o objeto do projeto, justificada sua relevância, bem como mencionados os municípios ou regiões a serem beneficiados com o projeto. No TAP, deve ser demonstrada a capacidade técnica e gerencial do proponente em executar o plano, as dotações orçamentárias da contrapartida estadual e de execução dos recursos do projeto, bem como a sustentabilidade do plano em questão, informando sobre os custos de manutenção futura – e como custeá-los -, e a destinação dos bens a serem adquiridos.

Em adição a isso, outros itens importantes do *template* são: o cronograma físico, com a definição das metas a serem realizadas; o cronograma de desembolso, com as datas necessárias para transferência dos recursos; o plano de aplicação com detalhamento das

aquisições necessárias para execução do projeto; e, por fim, a matriz de responsabilidades, com as atribuições de cada *stakeholder* ligado à iniciativa.

Antes de elaborar proposta para uma oportunidade de captação de recursos estaduais, os órgãos da Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos poderão consultar o Banco de Projetos em busca de projetos similares, facilitando o processo de qualificação para as transferências voluntárias. É importante frisar que esses projetos deverão ser avaliados e adequados por cada entidade que os utilize, a fim de que sejam adequados ao objeto e contexto de cada proposta a ser elaborada.

A ideia, então, é que os projetos apresentados para captar recursos do Estado de Minas Gerais – independentemente do concedente - estejam estruturados no Banco de Projetos, uma vez que a captação de recursos por meio de convênios de entrada e instrumentos congêneres pode ocorrer para execução de qualquer projeto, desde que demonstrado o interesse recíproco do proponente e concedente na execução da iniciativa. Além disso, é preciso que os aspectos essenciais que caracterizam um projeto sejam atendidos nas propostas, quais sejam:

- ✓ Organização temporária, com início, meio e fim;
- ✓ Conjunto de atividades previamente estabelecidas;
- ✓ Produção de entregas que podem ser bens e/ou serviços;
- ✓ Objetivo de atingir um propósito específico;
- ✓ Grupo de beneficiários previamente definidos; e
- ✓ Contribuição para solucionar um problema ou suprir uma necessidade.

Além da necessidade de a proposta estar alinhada às características essenciais de um projeto, existem algumas vedações de itens a serem adquiridos com recursos de convênios ou de instrumentos congêneres. As vedações estão listadas a seguir:

- ✓ Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade da Administração;

- ✓ Utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- ✓ Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- ✓ Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- ✓ Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- ✓ Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- ✓ Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- ✓ Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Os projetos inseridos no Banco de Projetos estão disponíveis desde 2020 no sistema GRP¹ – Módulo de Convênios e poderão ser acessados por todos os órgãos e entidades de Minas Gerais. Para que um órgão faça parte do Banco de Projetos, deve ser enviada demanda do Gabinete do órgão ou entidade interessados à Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada (DCGCE), indicando a(s) temática(s) do(s) projeto(s) a serem incluídos. Em seguida, a referida Diretoria elabora um cronograma de acompanhamento e auxílio aos interessados na elaboração do Banco de Projetos, Captação internacional, Portfólio de Proposta, Projetos voluntários, Captação internacional, Portfólio de Projetos de Propostas, Emendas voluntárias nacionais, iniciando, a cada semestre, um novo grupo de órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais.

Atualmente, a DCGCE realiza buscas diárias nos principais portais que disponibilizam oportunidades de transferências voluntárias para os estados. São as denominadas

¹ O GRP Minas é um software corporativo de solução sistêmica única, integrada e padronizada, composto por um conjunto de aplicações e serviços que possibilitem operacionalizar, em tempo real, os processos corporativos da gestão pública do estado de Minas Gerais.

“Propostas Voluntárias” para captação de recursos. A DCGCE consulta três ferramentas, quais sejam:

- 1) Plataforma + Brasil: é um sistema único online de âmbito nacional com potencial para integrar outros sistemas (módulos) - como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), o Saúde Legis, o Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação (PAR-MEC), entre outros - para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos da União, comportando cada uma delas com suas características particulares, com vistas a instrumentalizar a gestão e a fiscalização pelos entes envolvidos na busca da efetividade nas entregas de políticas públicas para a sociedade. Nessa plataforma, são disponibilizadas as oportunidades da União para transferências de recursos voluntários.
- 2) Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR), que realiza um compilado de editais nacionais e internacionais abertos para captação de recursos para Organizações Não-Governamentais (ONGs), entidades governamentais e pessoas físicas.
- 3) Portal Prosas também compila editais nacionais e internacionais abertos para captação de recursos para ONGs, entidades governamentais e pessoas físicas. Normalmente, os concedentes dessas oportunidades divulgadas no Prosas são empresas privadas, organizações e fundos nacionais e internacionais.

Em suas consultas, a DCGCE avalia as oportunidades de captação de recursos, verificando quais podem ser destinadas aos órgãos do Governo de Minas Gerais. Após essa verificação, a diretoria realiza a divulgação das oportunidades, por meio do Informe Captação, para todos os órgãos e entidades que têm competências para apresentar propostas nas oportunidades verificadas. Todas as oportunidades divulgadas são disponibilizadas para consulta no Painel de Convênios da DCGCE no QlikView, ao qual todos os órgãos do Governo de Minas Gerais têm acesso

Além disso, a diretoria oferece auxílio aos órgãos no desenho dos projetos e na inserção dos mesmos nas plataformas, principalmente na Plataforma + Brasil, uma vez que possui multiplicadores capacitados para operacionalizar o referido sistema. Muitas vezes, o prazo para inserir as propostas nas plataformas é exíguo. Por isto, a importância de se construir um banco de projetos robusto, conferindo maior agilidade no processo, uma vez que apenas pequenas adaptações serão necessárias para submeter as propostas quando as oportunidades forem disponibilizadas.

Ressalta-se aqui que cada portal possui uma regra específica para apresentação das propostas e cada oportunidade possui um edital com informações importantes que devem ser observadas antes da apresentação das propostas aos concedentes. O portal mais estruturado, dentre os três apresentados, é a Plataforma +Brasil. Essa plataforma possui uma legislação bem completa, a Portaria Interministerial nº 424/2016, que estabelece as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, desde a apresentação das propostas e celebração dos instrumentos, até a execução e prestação de contas.

Dessa forma, para as propostas apresentadas para captação de recursos de oportunidades disponibilizadas na Plataforma +Brasil, os proponentes devem consultar a Portaria Interministerial nº 424/2016. Para apresentação de propostas para os demais portais, devem-se observar as regras descritas nos editais de cada oportunidade. Ressalta-se, no entanto, que a Administração Pública possui muitas legislações que regem a execução dos projetos que também devem ser observadas, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual e o Decreto de Programação Orçamentária Estadual vigentes.

3.2.2 Editais Públicos

A captação de recursos do orçamento estadual (derivados de emendas parlamentares) por parte de órgãos da Administração Pública municipal e entidades privadas sem fins lucrativos, via editais públicos, permite que os repasses ocorram de maneira igualitária e bem sistematizada, visto que a modalidade de seleção requer uma boa estruturação dos

requisitos e instruções específicas de como pleitear os subsídios. Para o levantamento de editais públicos, a Subsecretaria de Esportes (SUBESP) divulga seus editais no site institucional e nos demais perfis nas mídias sociais.

As especificidades de cada edital delimitam a forma de submissão do projeto/pleito de recursos. Porém, há sempre pontos que podem ser observados para que os requisitos sejam atendidos. É fundamental uma leitura completa do edital e seus anexos, para que seja verificado se a entidade ou o município estão aptos a participar do processo seletivo, atentando-se sempre se é exigido algum tipo de título ou qualificação.

Também é primordial que as obrigações fiscais, trabalhistas e estatutárias estejam regularizadas. Outros pontos do edital que devem ser verificados são os seguintes:

- ✓ Objetivo;
- ✓ Áreas de investimento;
- ✓ Critérios de seleção e etapas de avaliação;
- ✓ Formas de eventuais esclarecimentos;
- ✓ Prazos de inscrição e de divulgação dos resultados;
- ✓ Se existem anexos e formulários específicos para a submissão do projeto/inscrição e modelo de cronograma físico-financeiro de execução;
- ✓ Qual a documentação exigida;
- ✓ Quais os mecanismos para resolução de casos omissos;
- ✓ Os valores de investimento, de contrapartida e as formas de desembolso; e
- ✓ As formas de monitoramento e prestação de contas.

Em suma, os editais irão estabelecer como será guiada a ação desde o processo de seleção até a execução, avaliação e a prestação de contas.

3.2.3 Organizações Não Governamentais (ONG)

A captação de recursos para projetos esportivos por ONG em Minas Gerais ocorre, principalmente, pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei nº 20824//2013), que dá a possibilidade para empresas apoiarem projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e deduzir integralmente esse valor repassado do saldo devedor de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos meses subsequentes. Destaca-se que os editais da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte são lançados pelo menos uma vez por ano no site: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/editais>

Para ter seu programa apoiado, o executor deve formular um projeto esportivo que atenda aos requisitos do edital do programa e enviá-lo à SEDESE também dentro dos prazos estabelecidos no edital, por meio do sistema da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte. Todos os demais passos ocorrem no mesmo sistema, que inclusive, conta com a aba de prestação de contas.

Caso o executor não consiga captar o valor total da Certidão de Aprovação (CA), ele poderá apresentar proposta de reajuste ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% do valor total da certidão, por meio de Termo de Compromisso (TC). A proposta de reajuste será analisada pelo Comitê Deliberativo pautada na viabilidade técnica e objetivos principais do projeto.

Ademais, para outros tipos de captação de recursos, não há uma padronização para essa atividade, visto que a captação dependerá dos editais disponíveis e outros tipos de seleção de projetos. Portanto, deve-se entrar em contato com possíveis doadores de recursos, a fim de negociar um apoio ao projeto em questão.

4. OUTRAS FORMAS DE FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE EM MINAS GERAIS

Sabe-se que a prática de esportes passou a ser considerada um direito do cidadão e um dever do Estado. Nesse sentido, no âmbito do estado de Minas Gerais podem ser citadas outras formas de fomento à política de esporte, além das apresentadas anteriormente. A seguir serão endereçados dois instrumentos alternativos, quais sejam: o acordo de cooperação, que não envolve a transferência de recursos financeiros, mas é capaz de consolidar o setor esportivo na esfera estatal; e os consórcios públicos, os quais envolvem dois ou mais entes da federação, sendo uma importante estratégia para implementação das políticas públicas, entre elas, as afetas ao esporte.

4.1 Acordos de Cooperação

Regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o acordo de cooperação é um instrumento que formaliza a celebração de parceria em regime de mútua colaboração, em que não há transferência de recursos financeiros de uma parte para outra, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse recíproco (no caso em tela, a implementação de políticas públicas esportivas) entre o Governo de Minas Gerais e o parceiro, que podem ser órgãos da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

As instâncias que podem celebrar parceria mediante acordo de cooperação são, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes:

- ✓ Entidade privada sem fins lucrativos (art. 2º, I, alínea “a”);
- ✓ Associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público (art. 2º, I, alínea “b”);

- ✓ Organizações religiosas (art. 2º, I, alínea “c”);
- ✓ Entidades da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais, tais como órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em relação à transparência e aos procedimentos de prestação de contas, cada parte deve dar publicidade aos atos, conforme sua natureza, sendo que:

- ✓ Entidades da Administração Pública devem manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- ✓ Entidades privadas sem fins lucrativos devem divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Em regra, existem dois tipos de prestação de contas: a anual e a final. Ambas têm o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. Ou seja, sempre que a duração da parceria exceder a um (1) ano, a instituição parceira deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício para monitoramento do cumprimento das metas, por meio do relatório parcial de execução do objeto. Ao final da parceria, a prestação de contas deve ser feita por meio do relatório final de execução do objeto.

Embora no acordo de cooperação não haja transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, pode haver compartilhamento de bens patrimoniais. Nesse caso, a OSC deve disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado no acordo de cooperação.

A apresentação das propostas varia conforme o parceiro. Sendo ente da própria Administração Pública, deve haver uma minuta do acordo e um plano de trabalho. No caso de uma organização da sociedade civil, tem-se a obrigatoriedade de chamamento

público (edital aberto por no mínimo 30 dias) e, após a seleção, de elaboração do plano de trabalho.

A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93:

- ✓ Identificação do objeto a ser executado;
- ✓ Metas a serem atingidas;
- ✓ Etapas ou fases de execução;
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- ✓ Cronograma de desembolso;
- ✓ Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Embora existam exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, cada órgão público pode definir a forma de monitoramento e avaliação do acordo, assim como realizar a criação de comissões para acompanhamento.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a celebração de parcerias deve ser realizada conforme estabelecido no Decreto nº 47.132/2017 e na Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017. O procedimento segue o disposto na Lei Federal 13.109/2014, distinguindo-se na forma do chamamento público, sendo que a OSC deve verificar o edital na íntegra no sítio eletrônico do Portal de Convênios de Saída e Parcerias, que fica disponível por, no mínimo, 30 dias antes da data marcada para a sessão de avaliação das propostas ou parceiros.

Além disso, conforme Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deve apresentar, além da documentação que comprove o atendimento dos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº

13.019/2014, deve realizar procedimentos e apresentar documentos complementares relativos ao objeto, listados a seguir:

- ✓ Certificado de Registro Cadastral (CRC) - Cagec (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>), com status regular e demonstrando: (a) análise dos itens específicos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, demonstrando situação “Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” como “Sim” no caso de OSC, entidades privadas sem fins lucrativos; (b) Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; (c) Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.
- ✓ Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)
- ✓ Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)
 - Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSC que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- ✓ Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (CAFIMP). (<https://www.compras.mg.gov.br>)

- Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC - Cagec constar a ausência de inscrição da OSC no CAFIMP.
- ✓ *Print Screen* da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>)
- Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC - Cagec constar a ausência de inscrição da OSC no CEPIM.
- ✓ Declaração de autenticidade de *todos* os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.
- ✓ Documentação complementar a depender do objeto.
 - Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceira se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

4.2 Consórcios Públicos

Regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, o consórcio público consiste na união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e/ou desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. Nesse formato, existe um aumento na eficiência de uso dos recursos que são destinados pelas partes ao consórcio através de um contrato de rateio formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência inferior ou equivalente ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no PPA. Trata-se, portanto, de uma estratégia para implementação de políticas públicas e não de uma forma de financiamento que possa ser pleiteada. Porém, ainda assim, pode ser vantajosa aos participantes.

As principais características do consórcio são as seguintes:

- Constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado;
- Tem seus objetivos determinados pelos entes da federação que se consorciam, desde que observados os limites constitucionais;
- Poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- Poderá, nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação;
- Poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Para que seja constituído um consórcio, é necessária a celebração de um contrato com prévia subscrição do protocolo de intenções por parte das entidades participantes. As cláusulas necessárias do protocolo de intenções se encontram descritas no artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Vale ressaltar que o protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial. Além disso, o contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da federação que subscreveram o protocolo de intenções. A ratificação pode ser realizada com reserva que, se aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

O consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, devendo observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

As obrigações dos entes consorciados devem ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade. Destaca-se que as obrigações que um ente da federação constituir para com outro ente da federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens são condições necessárias à continuidade dos serviços transferidos. As cláusulas necessárias do contrato de programa se encontram descritas no artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Para a criação de consórcios, é importante que seja consultada também a Lei nº 8.666/1993 para regulamentações referentes a licitações e contratos administrativos que sejam específicas para os consórcios públicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresenta as possibilidades de captação de recursos para o financiamento de ações vinculadas à Política de Esporte no âmbito do Estado de Minas Gerais, tanto as desenvolvidas por órgãos componentes da Administração Pública do Governo de Minas Gerais e dos governos municipais do Estado de Minas Gerais quanto as implementadas por entidades privadas sem fins lucrativos.

Além das modalidades de captação de recursos externos e internos ao orçamento do Estado de Minas Gerais, foram apresentadas também outras formas de fomento às ações esportivas no que diz respeito à associação por parte dos órgãos interessados para benefício mútuo na execução das políticas.

Esperamos que este trabalho contribua para o fortalecimento do processo de captação de recursos destinados a diferentes modalidades do esporte, tanto as desenvolvidas por órgãos públicos quanto aquelas implementadas por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em parceria com o Poder Público, e, desta forma, para o fortalecimento da Política de Esporte no âmbito do Estado de Minas Gerais.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em: 3 fev. 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017**. Regulamenta as parcerias celebradas entre a administração pública do Poder Executivo estadual e as organizações da sociedade civil. Minas Gerais: Assembleia Legislativa, [2017]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47132&comp=&ano=2017&texto=consolidado>. Acesso em: 3 fev. 2022.

SECRETARIA DO GOVERNO FEDERAL; ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta nº 007/2017, de 9 de junho de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/2017-resolucaoconjunta-007-segov-age.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2022.

SEPLAG. **Estratégia de Captação de Recursos**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/avaliacao-de-projetos-e-captacao-de-recursos/captacao-de-recursos-e>. Acesso em: 2 fev. 2022

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014**. Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Decreto nº10.024 de 20 de Setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm Acesso em 07 Jan 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.132 de 20 de Janeiro de 2017**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime

de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47132&comp=&ano=2017&texto=consolidado> Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.** Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.726 de 27 de Abril de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm Acesso em 07 Jan 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.116 de 31 de Dezembro de 2020.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14116.htm Acesso em 18 Jan 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 2084 de 31 de Julho de 2013.** Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2013/120824_2013.html Acesso em 18 Jan 2022.

BRASIL. **Portaria interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016.** Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287

Acesso em 18 Jan 2022.

Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Transferências Voluntárias.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias>. Acesso em: 16 jan. 2022.

Secretaria de Planejamento e Gestão. **Captação de Recursos e Pré-Qualificação de Propostas.** Disponível em:

<https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/avaliacao-de-projetos-e-captacao-de-recursos/captacao-de-recursos-e>. Acesso em: 16 jan. 2022.

Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. **Avaliação da Gestão das Transferências Voluntárias da União.** Disponível em:

<https://auditoria.cgu.gov.br/download/11014.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2022.